

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

Art. 3º Constituem patrimônio do IDEPI:
I – os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou transferidos;
II – saldo dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial;
III – o que vier a ser constituído, na forma legal;
IV – o atual acervo da Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI, necessário ao desempenho de suas atribuições, a ser definido por regulamento.
Parágrafo único. Em caso de extinção do IDEPI seus bens reverterão ao patrimônio do Estado do Piauí, salvo disposição em contrário expressa em Lei.

Art. 4º Constituem receitas do IDEPI:
I – recursos provenientes de dotações orçamentárias;
II – rendas patrimoniais e as provenientes dos seus serviços, bens e atividades;
III – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizada por entidade não regulada;
IV – transferência de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;
V – rendas patrimoniais provenientes de juros e dividendos;
VI – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
VII – quaisquer outras receitas não especificadas neste artigo.

**CAPÍTULO IV
DO PESSOAL**

Art. 5º O quadro de pessoal do IDEPI será selecionado por concurso público e integrado:
I – por cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, expresso pela Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e suas alterações;
II – por empregos públicos, regidos pela legislação do trabalho.

§ 1º A Autarquia poderá requisitar para seu Quadro de Pessoal Permanente, servidores da administração direta e indireta quando não houver pessoal qualificado no Quadro Remanescente da empresa.

§ 2º Os empregados da Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI, que forem redistribuídos para o Quadro do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, manterão seu regime jurídico, remuneração e respectivas atribuições.

Art. 6º Ficam criados os cargos em comissão do IDEPI constantes do Anexo único desta Lei.

Art. 7º Os Diretores do IDEPI são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º O Diretor-Geral exercerá as funções executivas do IDEPI, cabendo-lhe nessa qualidade e comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, com as atribuições e objetivos definidos à instituição, e também:

- I – estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas pelo IDEPI, zelando por seu efetivo cumprimento;
- II – propor junto ao Executivo, projetos, pesquisas e políticas de desenvolvimento para o Estado do Piauí;
- III – propor, aprovar e homologar editais de licitação, pertinentes aos objetivos da Instituição, obedecendo às diretrizes traçadas pelo Poder Executivo;
- IV – decidir sobre a aquisição e alienação de bens;
- V – autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;
- VI – exercer o poder de decisão final sobre todas as matérias pertinentes ao IDEPI;
- VII – representar o IDEPI, firmando, em conjunto com outro diretor, os convênios, ajustes e contratos, respeitado o disposto na Constituição do Estado do Piauí.

Art. 9º A remuneração do Diretor-Geral corresponderá a oitenta por cento da remuneração do Secretário de Estado.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

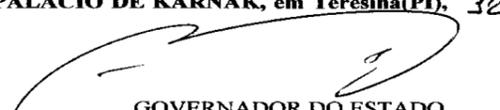
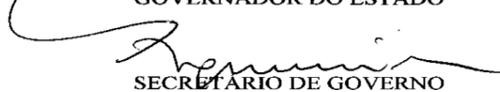
Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 11. A representação judicial e a consultoria do IDEPI será exercida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir os saldos de dotação do Orçamento 2007 da Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI, para o IDEPI, cabendo à Secretaria do Planejamento do Estado proceder as devidas adequações no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

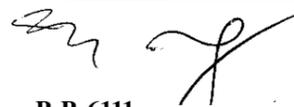
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de abril de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor-Geral	01	ESPECIAL
Assessor Técnico II	02	DAS-3
Assessor Técnico III	02	DAS-4
Assistente de Serviços I	01	DAS-1
Assistente de Serviços II	02	DAS-2
Diretor Administrativo-Financeiro	01	DAS-4
Coordenador de Licitações	01	DAS-2
Coordenador Administrativo	01	DAS-2
Coordenador Financeiro	01	DAS-2
Coordenador de Recursos de Informática	01	DAS-2
Coordenador de Convênios	01	DAS-2
Diretor da Unidade de Recursos Hídricos	01	DAS-4
Gerente Operacional	01	DAS-3
Coordenador de Perfuração de Poços	01	DAS-2
Coordenador de Estudos Hidrogeológico	01	DAS-2
Diretor da Unidade de Recursos Minerais	01	DAS-4
Gerente de Recursos Minerais	01	DAS-3
Coordenador de Exploração Mineral	01	DAS-2
Diretor de Engenharia	01	DAS-4
Gerente Técnico	01	DAS-3
Coordenador de Obras e Barragens	01	DAS-2
Coordenador de Projetos	01	DAS-2
Coordenador de Fiscalização	01	DAS-2
Supervisor IV	10	DAI-7



P. P. 6111



LEI Nº 5.643, DE 12 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a criação da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º Fica criada a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI, autarquia, vinculada a Secretaria de Administração, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, com a finalidade de elaborar, coordenar e executar a Política Estadual de Informática e de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

- Art. 2º É de competência da Agência:
- I - elaborar a política e as diretrizes de informática dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
 - II - planejar e coordenar a implantação de serviços especializados de informática nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
 - III - supervisionar e coordenar os sistemas de administração de recursos de informação e informática da Administração Pública Estadual;
 - IV - supervisionar e controlar o gerenciamento da Política Estadual de Informática e a prestação de serviços especializados de informática aos órgãos e entidades governamentais do Estado do Piauí;
 - V - projetar e viabilizar a integração e a disponibilização de informações automatizadas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de interesse do Governo do Estado do Piauí;
 - VI - promover o desenvolvimento tecnológico, o estudo, a formação, o aperfeiçoamento e a seleção de pessoas, mediante concurso público, da área de informática, necessários aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em consonância com a Secretaria de Administração;
 - VII - planejar, juntamente com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, a contratação de aquisição, locação e expansão de equipamentos, programas de computador e soluções de informática aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como promover a racionalização do uso desses recursos;
 - VIII - estabelecer mecanismos de segurança capazes de garantir a integridade da informação e de sistemas sob a responsabilidade da Agência;